



Copergás

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/11 CIRCULAR Nº02

Contratação de serviços de fornecimento de vale refeição em talão/cartão eletrônico e de vale alimentação em cartão eletrônico, que sejam de aceitabilidade na rede de estabelecimentos de refeições e de venda de gêneros alimentícios, respectivamente, com abrangência em todo o Estado de Pernambuco, sob o regime de Menor Taxa de Administração, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável, de acordo com o inciso II do artigo 57 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Assunto: Esclarecimento aos licitantes

Prezados Senhores,

Serve o presente para dar conhecimento a todos os licitantes dos seguintes questionamentos, e suas respectivas respostas.

Esclarecimento 1:

Referente ao Objeto do Edital, é informado o fornecimento de vale refeição e de vale alimentação em cartão. Desta forma, questionamos se os funcionários irão receber as os cartões, tanto o alimentação quanto o refeição, ou poderão escolher entre o cartão refeição OU o cartão alimentação? Caso os funcionários possam escolher entre alimentação ou refeição, qual será a quantidade de funcionários que irão optar pelos vales alimentação e qual será a quantidade de funcionários que irão optar pelos vales refeição?

Resposta:

Os empregados podem optar por ter um dos cartões ou dividir o benefício entre os dois cartões. Atualmente 57 colaboradores recebem através de cartão alimentação. 10 colaboradores recebem através de cartão refeição, 9 colaboradores dividem o valor do benefício entre os dois cartões e 8 colaboradores recebem vale em papel.

Esclarecimento 2:

Referente ao Valor Informado de R\$ 935.058,51 (novecentos e trinta e cinco mil, cinquenta e oito reais e cinquenta e um centavos). Desta forma, o valor de R\$ 935.058,51(12 meses) esta acrescido de uma taxa de administração de 0,5%, ou é o valor total global estimado sem taxa de administração?

Resposta:

O valor máximo estimado da contratação de R\$ 935.058,51 (novecentos e trinta e cinco mil, cinquenta e oito reais e cinquenta e um centavos) já contempla a taxa de administração estimada de 0,5%, conforme demonstrado no anexo Q 11.



Copergás

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/11 CIRCULAR Nº02

Esclarecimento 3:

No que se refere à comprovação da boa situação financeira exigida no Anexo G do Edital, caso alguma das empresas participantes apresentarem índices inferiores ao estipulado no edital, ela estará cerceada do direito de participar da licitação. Tendo em vista que a liquidez depende dos prazos médios de pagamento e recebimento, e, no nosso caso, recebemos do cliente em média na metade do prazo em que pagamos a rede credenciada, corroborando para a redução do índice de liquidez corrente e a redução da liquidez geral. Nossa empresa registrou, no exercício de 2010, Capital Social de R\$ 52.393.081,00 (cinquenta e dois milhões, trezentos e noventa e três mil e oitenta e um reais) e Patrimônio Líquido de R\$ 14.602.100,86 (catorze milhões, seiscentos e dois mil, cem reais e oitenta e seis centavos). Logo, a empresa é plenamente capaz de cumprir as obrigações firmadas em um possível contrato com esse órgão, tendo em vista sua credibilidade e saúde financeira. A Instrução Normativa n.º 5, de 21/07/1995 do Ministério de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado – MARE, estabelece no item 7, sub-item 7.2 que as empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices, quando de suas habilitações deverão comprovar, considerando os riscos para a administração e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei n.º 8.666/93. Desta forma, podemos entender que é possível para as empresas que não atingirem os índices contábeis exigidos no edital, comprovarem sua boa situação financeira através do capital social mínimo, que já é solicitado no item 8.2.4.1 do edital e/ou de seu patrimônio líquido mínimo, conforme disposto no art. 31, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93?

Resposta:

Considerando o recurso impetrado pela empresa Ticket Serviços S/A referente ao item **8.2.4 do edital e o Anexo G**, quanto a impossibilidade desta atender à exigência quanto a pontuação final requisitada no Anexo G, além da manifestação através do pedido de esclarecimentos por parte de outro licitante, mesmo que estes índices adotados corriqueiramente nos processos licitatórios da Copergás não configurem qualquer restrição à competitividade.

O PREGOEIRO resolve acatar a solicitação do licitante considerando a característica destas empresas, onde a análise baseada nos índices contábeis definidos no instrumento convocatório não conseguem demonstrar a saúde financeira destas.

Portanto, onde se lê:

8.2.4.2 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, demonstrando que o Pontuação Final de Avaliação mínima será 4 (quatro), conforme disposto no Anexo G – “Qualificação Econômico-Financeira”,



Copergás

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/11 CIRCULAR Nº02

vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelo IGPM, "pro rata tempore", quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta apresentados na forma a seguir, conforme o caso:

Leia-se:

8.2.4.2 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelo IGPM, "pro rata tempore", quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta apresentados na forma a seguir, conforme o caso:

Esclarecimento 4:

Referente ao Anexo Q11 – Cronograma Físico-Financeiro, questionamos:

- a) Quanto a **Quantidade** de 89, informada no Mês 1, entendemos ser o número de funcionários que irão receber os cartões refeição/alimentação, e a quantidade de funcionários que irão receber os cartões irá variar conforme o mês informado. Estamos corretos?
- b) Quanto ao **Valor Unitário** de R\$ 520,00, entendemos ser o valor do crédito que cada funcionário irá receber no seu cartão refeição/alimentação. Estamos corretos?
- c) Quanto ao **Valor Total** de R\$ 46.306,7, informado no Mês 1, entendemos ser o valor total mensal. Estamos corretos?
- d) Referente ao cálculo que foi utilizado para chegar ao **Valor Total**, informado no Mês 1, nos baseamos no cálculo da quantidade de funcionários, multiplicada pelo valor Unitário (ex.: 89 x R\$ 520,00=R\$ 46.280,00). Desta forma, estamos corretos na demonstração do cálculo acima, uma vez que o valor total informado no Mês 1, correspondente ao valor de R\$ 46306,70?
- e) Referente a **Taxa de Administração** de R\$ 231,53, informada no Mês 1, como foi calculada esta taxa de administração e ela corresponde a qual percentual? Por gentileza, demonstrar o cálculo utilizado para chegar nestes valores.
- f) Referente a **Quantidade** estimada de funcionários que irão receber os cartões, podemos considerar como a quantidade estimada 164. Estamos corretos?

Resposta:

A – As quantidades informadas se referem ao quantitativo de colaboradores que recebem o benefício mensalmente, podendo a quantidade de cartões ser até o



Copergás

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/11
CIRCULAR Nº02**

dobro desse quantitativo, uma vez que cada colaborador pode optar por um ou outro benefícios, ao ainda possuir os dois.

B – Sim. Este é o valor mensal que cada colaborador receberá.

C – O valor constante em cada mês da planilha se refere ao valor total da soma dos créditos de todos os colaboradores.

D – Não entendi a pergunta. O cálculo correto é a quantidade de colaboradores, informado na planilha, multiplicado pelo valor estimado mensal, também informado na planilha, mais taxa de administração oferecida pela empresa licitante. Apenas a taxa de administração deverá ser alterada, devendo os demais campos permanecerem os informados na planilha. O julgamento da proposta será com base no menor percentual de taxa de administração oferecido, conforme item 7 do Termo de Referência.

E – A taxa de administração estimada na planilha do anexo Q 11 é de 0,5% . Este percentual incidirá sobre o valor mensal de fornecimento de vales refeição/alimentação para estimativa do montante desta taxa.

F – Deverá ser considerada a quantidade informada na planilha do anexo Q 11 para cada mês. EX: mês 1 – 89. Mês 2 – 99. Mês 3 – 99. A partir do mês 4 – 164.

Esclarecemos que o julgamento da proposta será com base no menor percentual de taxa de administração oferecido pela empresa licitante, não havendo obrigatoriedade de preenchimento da planilha constante do anexo Q 11.

Ante todo o exposto, o PREGOEIRO em virtude dos esclarecimentos e do pedido de impugnação interposto, resolve prorrogar a **data de abertura e recebimento dos envelopes para dia 04 de novembro de 2011, às 11h00min.**

Recife, 31 de outubro de 2011.

Atenciosamente,



Renato Mendes
Pregoeiro